



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus - ES realizará licitação **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2014**, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, através do site: www.bb.com.br OU www.licitacoes-e.com.br tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS E ANTISPAM**, conforme **Processo nº 001.558/2018**. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 189/2017**, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450/2005.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, sito na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br .

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 23/05/2018
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:15 horas do dia 06/06/2018
Abertura das propostas	Às 13:15 horas do dia 06/06/2018
Início da sessão de disputa de preços	Às 13:30 horas do dia 06/06/2018

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS E ANTISPAM**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, conforme itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. FORMA E LOCAL PARA ENTREGA

3.1 O material acima relacionado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus situada na Av. Jones dos Santos Neves, 70 (Prédio 2) - Centro - São Mateus/ES - CEP 29930-000.

3.2 A empresa vencedora prestará os serviços que lhe forem adjudicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota de empenho/Assinatura do Contrato enviada pelo setor competente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

04 – ADMINISTRAÇÃO

126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0468 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

2.001- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0012 - FICHA

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS.

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO.

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - O presente procedimento licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8 - declarar o vencedor;

9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;

9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção “Acesso Identificado”.

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br conforme anexo II. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.5 - A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devidamente acompanhada da composição de custo unitário, conforme anexo III.

12.1.8 - Na Proposta de Preços, que a empresa VENCEDORA, deverá enviar após o encerramento do certame, deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não deverá ser inferior a 60 (proposta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Prazo para entrega: em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, de forma ÚNICA;

c) Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

e) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

f) Nos preços unitários serão permitidos no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

g) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

h) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 - Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES SETOR DE LICITAÇÕES

Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro

CEP.: 29.930-000 – SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

13.10 - A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor GLOBAL, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 (quarenta e oito) horas**, via correio, via e-mail ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: **Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES. No caso da empresa enviar os documentos via e-mail, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas até o ato de ASSINATURA DO CONTRATO.**

14.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.5 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.7 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.7.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO GLOBAL**.

14.8 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail licitação@saomateus.es.gov.br, qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões;

16.2 – Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-los sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Reparar ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do objeto pelo CONTRATANTE;

18.2 Prestar suporte técnico à equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO (SECTTI), durante todo o período de garantia, de quaisquer problemas relacionados aos serviços executados;

18.3 Prestar os serviços ofertados na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

18.4 Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou internet;

18.5 Fornecer atendimento em regime 24 x 7 provendo solução definitiva em caso de sistema inoperante em até (oito) horas. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado;

18.6 Enviar um técnico para atendimento local nas dependências da CONTRATANTE, sem custo adicional, caso as soluções apresentadas via telefone ou e-mail não apresentarem o efeito desejado;

18.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS –ES, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;

18.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;

18.9 Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;

18.10 Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratado;

18.11 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;

18.12 Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;

18.13 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;

18.14 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência das garantias, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

19 – DA VIGENCIA CONTRATUAL

19.1 O contrato decorrente da referida contratação deverá ter vigência de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

20.2 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

20.3 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

20.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

20.5 Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.

20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.7 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

20.8 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

20.9 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

20.10 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

20.11 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

20.12 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

20.13 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

20.14 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

22.2 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.3 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

24. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

24.1 - Garantia e treinamento para 36 (trinta e seis) meses.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.6 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

25.7 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

25.8 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

25.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

25.10 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

25.11 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

25.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Anexo VI – Dados do Representante;

Anexo VII – Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus ES, 22 de maio de 2018.

Renata Zanete
Pregoeira - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de licenças de uso de solução corporativa de Antivírus e AntiSpam para Microsoft Windows 7 ou superior incluindo garantia, suporte e atualização para utilização no parque tecnológico da Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, conforme especificado na Tabela 1 - Quantidade de itens e unidades de licenças:

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição objetiva atribuir maior segurança e defender o sistema informatizado de ataques de vírus externos e internos no parque tecnológico da Prefeitura Municipal de São Mateus –ES.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A composição do objeto se encontra distribuídos em 1 (um) lote, conforme especificações descritas na tabela 01.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL UN(R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Licença de antivírus solução de antivírus para servidores, estações, Linux e Windows com atualizações para 36 meses.	200		

4. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

O material acima relacionado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus situada na Av. Jones dos Santos Neves, 70 (Prédio 2) - Centro - São Mateus/ES - CEP 29930-000.

5. DA ENTREGA

A empresa vencedora prestará os serviços que lhe forem adjudicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota de empenho/Assinatura do Contrato enviada pelo setor competente.

6. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SUPORTE

A contratada será responsável pela de instalação e suporte remoto durante a vigência das licenças.

7. SERVIÇO DE TREINAMENTO

A contratada será responsável pelo treinamento in loco – 20 horas ou superior

8. GESTOR DO CONTRATO

Regis Pinheiro Ressurreição, cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

9. FISCAIS DO CONTRATO

Lucio Marcos Salomão de Souza, matrícula nº 69.860 qual será **Fiscal Titular** e **Andre Luiz Fuzaro Martins**, matrícula nº 60.400 o qual será **Fiscal Suplente**, lotados na Secretaria requisitante.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.1.1 Reparar ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do objeto pelo CONTRATANTE;
- 8.1.2 Prestar suporte técnico à equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO (SECTTI), durante todo o período de garantia, de quaisquer problemas relacionados aos serviços executados;
- 8.1.3 Prestar os serviços ofertados na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 8.1.4 Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou internet;
- 8.1.5 Fornecer atendimento em regime 24 x 7 provendo solução definitiva em caso de sistema inoperante em até (oito) horas. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado;
- 8.1.6 Enviar um técnico para atendimento local nas dependências da CONTRATANTE, sem custo adicional, caso as soluções apresentadas via telefone ou e-mail não apresentarem o efeito desejado;
- 8.1.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS –ES, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 8.1.9 Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;
- 8.1.10 Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratado;
- 8.1.11 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- 8.1.12 Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;
- 8.1.13 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;
- 8.1.14 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência das garantias, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8.2 DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratante devera:
- 8.2.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;
- 8.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quando ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;
- 8.2.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 8.2.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;
- 8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 8.2.7 Atestar as notas fiscais;
- 8.2.8 Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS REQUISITOS BÁSICOS

Solução: Solução de aquisição de licença de software antivírus para estações de trabalho e servidores com arquitetura de hardware 32 bits e 64 bits, nas Plataformas Microsoft Windows/ Linux, com suporte, garantia e treinamento para 36 (trinta e seis) meses. Sendo 200 (duzentas) licenças para estações de trabalho e servidores.

Software: Servidor de Administração e Console Administrativa

Compatibilidade:

- 1.1. Microsoft Windows Server 2003 SP2 (Todas edições);
- 1.2. Microsoft Windows Server 2003 x64 SP2 (Todas edições);
- 1.3. Microsoft Windows Server 2008 (Todas edições);
- 1.4. Microsoft Windows Server 2008 x64 SP1 (Todas edições);
- 1.5. Microsoft Windows Server 2008 R2 (Todas edições);
- 1.6. Microsoft Windows Server 2012 (Todas edições);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 1.7. Microsoft Windows Server 2012 R2 (Todas edições);
- 1.8. Microsoft Windows Server 2016 x64
- 1.9. Microsoft Windows Small Business Server 2003 SP2 (Todas edições);
- 1.10. Microsoft Windows Small Business Server 2008 (Todas edições);
- 1.11. Microsoft Windows Small Business Server 2011 (Todas edições);
- 1.12. Microsoft Windows XP Professional SP2 ou superior;
- 1.13. Microsoft Windows XP Professional x64 SP2 ou superior;
- 1.14. Microsoft Windows Vista Business / Enterprise / Ultimate SP1 ou posterior;
- 1.15. Microsoft Windows VistaBusiness / Enterprise / Ultimate SP1 x64 ou posterior;
- 1.16. Microsoft Windows 7 Professional / Enterprise / Ultimate x86/x64 ou posterior;
- 1.17. Microsoft Windows 8 Professional / Enterprise x86/x64;
- 1.18. Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise x86/x64.
- 1.19. Microsoft Windows 10 Professional / Enterprise x86/x64.

2. Suporta as seguintes plataformas virtuais:

- 2.1 VMware: Workstation 9.x, Workstation 10.x, ESX 4.x, ESXi 4.x, ESXi 5.5, ESXi 6.0;
- 2.2. Microsoft Hyper-V: 2008, 2008 R2, 2012, 2012 R2;
- 2.3. KVM integrado com: RHEL 5.4 e 5.x acima, SLES 11 SPx, Ubuntu 10.10 LTS;
- 2.4. Microsoft VirtualPC 6.0.156.0;
- 2.5. Parallels Desktop 7 e superior;
- 2.6. Oracle VM VirtualBox 4.0.4-70112 (Somente logon como convidado); 2.7. Citrix XenServer 6.1, 6.2.

3. Características:

- 3.1. A console deve ser acessada via WEB (HTTPS) ou MMC;
- 3.2. Console deve ser baseada no modelo cliente/servidor;
- 3.3. Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade;
- 3.4. Deve permitir a atribuição de perfis para os administradores da Solução de Antivírus;
- 3.5. Console deve ser totalmente integrada com suas funções e módulos caso haja a necessidade no futuro de adicionar novas tecnologias tais como, criptografia, Patch management e MDM;
- 3.6. As licenças deverão ser perpétuas, ou seja, expirado a validade da mesma o produto deverá permanecer funcional para a proteção contra códigos maliciosos utilizando as definições até o momento da expiração da licença;
- 3.7. Capacidade de remover remotamente e automaticamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores;
- 3.8. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory;
- 3.9. Deve registrar em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria;
- 3.10. A solução de gerência deve permitir, através da console de gerenciamento, visualizar o número total de licenças gerenciadas;
- 3.11. Através da solução de gerência, deve ser possível verificar qual licença está aplicada para determinado computador;
- 3.12. Capacidade de instalar remotamente a solução de segurança em smartphones e tablets de sistema iOS, Android e Windows;
- 3.13. Capacidade de instalar remotamente qualquer "app" em smartphones e tablets de sistema iOS;
- 3.14. A solução de gerência centralizada deve permitir gerar relatórios, visualizar eventos, gerenciar políticas e criar painéis de controle;
- 3.15. Deverá ter a capacidade de criar regras para limitar o tráfego de comunicação cliente/servidor por subrede com os seguintes parâmetros: KB/s e horário;
- 3.16. Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (tanto Windows como Linux e Mac) protegidos pela solução antivírus;
- 3.17. Capacidade de gerenciar smartphones e tablets (Windows Phone, Android e iOS) protegidos pela solução de segurança;
- 3.18. Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto;
- 3.19. Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.20. Capacidade de fazer distribuição remota de qualquer software, ou seja, deve ser capaz de remotamente enviar qualquer software pela estrutura de gerenciamento de antivírus para que seja instalado nas máquinas clientes;
- 3.21. A comunicação entre o cliente e o servidor de administração deve ser criptografada;
- 3.22. Capacidade de desinstalar remotamente qualquer software instalado nas máquinas clientes;
- 3.23. Deve permitir a realocação de máquinas novas na rede para um determinado grupo sem ter um agente ou endpoint instalado utilizando os seguintes parâmetros:
- Nome do computador;
 - Nome do domínio;
 - Range de IP; • Sistema Operacional;
 - Máquina virtual.
- 3.24. Capacidade de importar a estrutura do Active Directory para descobrimento de máquinas;
- 3.25. Deve permitir, por meio da console de gerenciamento, extrair um artefato em quarentena de um cliente sem a necessidade de um servidor ou console de quarentena adicional;
- 3.26. Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas à proteção;
- 3.27. Capacidade de monitorar grupos de trabalhos já existentes e quaisquer grupos de trabalho que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção;
- 3.28. Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no Active Directory, subnets ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado. Caso não possuir, deve instalar o antivírus automaticamente;
- 3.29. Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas, por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, agrupar todas as máquinas que não receberam atualização nos últimos 2 dias, etc;
- 3.30. Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos e subgrupos;
- 3.31. Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:
1. Se o antivírus está instalado;
 2. Se o antivírus está iniciado;
 3. Se o antivírus está atualizado;
 4. Minutos/horas desde a última conexão da máquina com o servidor administrativo;
 5. Minutos/horas desde a última atualização de vacinas;
 6. Data e horário da última verificação executada na máquina;
 7. Versão do antivírus instalado na máquina;
 8. Se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças;
 9. Data e horário de quando a máquina foi ligada;
 10. Quantidade de vírus encontrados (contador) na máquina;
 11. Nome do computador;
 12. Domínio ou grupo de trabalho do computador;
 13. Data e horário da última atualização de vacinas;
 14. Sistema operacional com Service Pack;
 15. Quantidade de processadores;
 16. Quantidade de memória RAM;
 17. Usuário(s) logado(s) naquele momento, com informações de contato (caso disponíveis no Active Directory);
 18. Endereço IP;
 19. Aplicativos instalados, inclusive aplicativos de terceiros, com histórico de instalação, contendo data e hora que o software foi instalado ou removido;
 20. Atualizações do Windows Updates instaladas;
 21. Informação completa de hardware contendo: processadores, memória, adaptadores de vídeo, discos de armazenamento, adaptadores de áudio, adaptadores de rede, monitores, drives de CD/DVD;
 22. Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina;
- 3.32. Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;
- 3.33. Capacidade de reconectar máquinas clientes ao servidor administrativo mais próximo, baseado em regras de conexão como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

1. Alteração de Gateway Padrão;
 2. Alteração de subrede;
 3. Alteração de domínio;
 4. Alteração de servidor DHCP;
 5. Alteração de servidor DNS;
 6. Alteração de servidor WINS;
 7. Alteração de subrede;
 8. Resolução de Nome;
 9. Disponibilidade de endereço de conexão SSL;
- 3.34. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet;
- 3.35. Capacidade de instalar outros servidores administrativos para balancear a carga e otimizar tráfego de link entre sites diferentes;
- 3.36. Capacidade de relacionar servidores em estrutura de hierarquia para obter relatórios sobre toda a estrutura de antivírus;
- 3.37. Capacidade de herança de tarefas e políticas na estrutura hierárquica de servidores administrativos;
- 3.38. Capacidade de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação, sem que seja necessária a instalação de um servidor administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar tráfego da rede;
- 3.39. Capacidade de fazer deste repositório de vacinas um gateway para conexão com o servidor de administração, para que outras máquinas que não consigam conectar-se diretamente ao servidor possam usar este gateway para receber e enviar informações ao servidor administrativo;
- 3.40. Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML e XML;
- 3.41. Capacidade de gerar traps SNMP para monitoramento de eventos;
- 3.42. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;
- 3.43. Deve possuir compatibilidade com Microsoft NAP, quando instalado em um Windows 2008 Server;
- 3.44. Deve possuir compatibilidade com Cisco Network Admission Control (NAC);
- 3.45. Deve possuir documentação da estrutura do banco de dados para geração de relatórios a partir de ferramentas específicas de consulta (Crystal Reports, por exemplo).
- 3.46. Capacidade de ligar máquinas via Wake on Lan para realização de tarefas (varredura, atualização, instalação, etc), inclusive de máquinas que estejam em subnets diferentes do servidor;
- 3.47. Capacidade de habilitar automaticamente uma política caso ocorra uma epidemia na rede (baseado em quantidade de vírus encontrados em determinado intervalo de tempo);
- 3.48. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;
- 3.49. Deve armazenar localmente e enviar ao servidor de gerência a ocorrência de vírus com os seguintes dados, no mínimo:
- Nome do vírus;
 - Nome do arquivo infectado;
 - Data e hora da detecção;
 - Nome da máquina ou endereço IP;
 - Ação realizada.
- 3.50. Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores;
- 3.51. Capacidade de diferenciar máquinas virtuais de máquinas físicas.

2. Estações Windows

2.1. Compatibilidade:

- 2.1.1 Microsoft Windows XP Professional x86 SP3 e superior;
- 2.1.2 Microsoft Windows Vista x86 / x64SP2 e posterior;
- 2.1.3 Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x86 / x64 e posterior;
- 2.2.4 Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise 86 / x64; 2.9. Microsoft Windows 8.1 Pro / Enterprise x86 / x64;
- 2.2.5 Microsoft Windows 10 Pro / Enterprise x86 / x64.

2.2 Características:

- 2.2.1 Deve prover as seguintes proteções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.2.2 Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, ramsonwares, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- 2.2.3 Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus);
- 2.2.4 Antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos);
- 2.2.5 Antivírus de Mensagens Instantâneas (módulo para verificação de mensagens instantâneas, como ICQ, MSN, IRC, etc);
- 2.2.6 O Endpoint deve possuir opção para rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza;
- 2.2.7 Firewall com IDS;
- 2.2.8 Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);
- 2.2.9 Controle de dispositivos externos;
- 2.2.10 Controle de acesso a sites por categoria;
- 2.2.11 Controle de acesso a sites por horário;
- 2.2.12 Controle de acesso a sites por usuários;
- 2.2.13 Controle de execução de aplicativos;
- 2.2.14 Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;
- 2.2.15 Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
- 2.2.16 As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);
- 2.2.17 Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;
- 2.2.18 Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;
- 2.2.19 Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de "aplicativos confiáveis", onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas;
- 2.2.20 Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks);
- 2.2.21 Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;
- 2.2.22 Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
- 2.2.23 Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 2.2.24 Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 2.2.25 Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
- 2.2.26 Deve permitir a filtragem de conteúdo de URL avançada efetuando a classificação dos sites em categorias;
- 2.2.27 Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado;
- 2.2.28 O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 2. Bloquear acesso ao objeto;
 - 1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
 - 2. Caso positivo de desinfecção:
 - 1. Restaurar o objeto para uso;
 - 3. Caso negativo de desinfecção:
 - 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
- 2.2.30 Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
- 2.2.31 Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3, IMAP, NNTP, SMTP e MAPI, assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3 e IMAP (SSL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.2.32 Capacidade de verificar tráfego de ICQ, MSN, AIM e IRC contra vírus e links phishings;
- 2.2.33 Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishings;
- 2.2.34 Capacidade de verificar tráfego nos browsers: Internet Explorer, Firefox e Opera;
- 2.2.35 Capacidade de verificação de corpo e anexos de e-mails usando eurística;
- 2.2.36 O antivírus de e-mail, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear o e-mail;
1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
2. Caso positivo de desinfecção:
1. Restaurar o e-mail para o usuário;
 3. Caso negativo de desinfecção:
1. Mover para quarentena ou apagar o objeto (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
- 2.2.37 Caso o e-mail conter código que parece ser, mas não é definitivamente malicioso, o mesmo deve ser mantido em quarentena;
- 2.2.38 Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados;
- 2.2.39 Capacidade de filtrar anexos de e-mail, apagando-os ou renomeando-os de acordo com a configuração feita pelo administrador;
- 2.2.40 Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (JavaScript, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas;
- 2.2.41 Deve ter suporte total ao protocolo IPv6;
- 2.2.42 Capacidade de alterar as portas monitoradas pelos módulos de Web e E-mail; 2.29. Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:
1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio, ou;
 3. Permitir acesso ao objeto;
- 2.2.43 O antivírus de web deve realizar a verificação de, no mínimo, duas maneiras diferentes, sob escolha do administrador:
1. Verificação on-the-fly, onde os dados são verificados enquanto são recebidos em tempo-real, ou;
 2. Verificação de buffer, onde os dados são recebidos e armazenados para posterior verificação; 2.31. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web;
- 2.2.44 Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas;
- 2.2.45 Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa;
- 2.2.46 Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas;
- 2.2.47 Deve possuir módulo de bloqueio de Phishing, com atualizações incluídas nas vacinas, obtidas pelo Anti-Phishing Working Group (<http://www.antiphishing.org/>);
- 2.2.48 Capacidade de distinguir diferentes subnets e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma subnet específica;
- 2.2.49 Deve possuir módulo IDS (Intrusion Detection System) para proteção contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas;
- 2.38. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.
- 2.2.50 Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:
1. Discos de armazenamento locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2. Armazenamento removível;
3. Impressoras;
4. CD/DVD;
5. Drives de disquete;
6. Modems;
7. Dispositivos de fita;
8. Dispositivos multifuncionais;
9. Leitores de smart card;
10. Dispositivos de sincronização via ActiveSync (Windows CE, Windows Mobile, etc);
11. Wi-Fi;
12. Adaptadores de rede externos;
13. Dispositivos MP3 ou smartphones; 14. Dispositivos Bluetooth;
15. Câmeras e Scanners.

2.2.51 Capacidade de liberar acesso a um dispositivo e usuários por um período de tempo específico, sem a necessidade de desabilitar a proteção e o gerenciamento central ou de intervenção local do administrador na máquina do usuário;

2.2.52 Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário;

2.2.53 Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por agendamento;

2.2.54 Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID;

2.2.55 Capacidade de limitar o acesso a sites da internet por categoria, por conteúdo (vídeo, áudio, etc), com possibilidade de configuração por usuário ou grupos de usuários e agendamento;

2.2.56 Capacidade de limitar a execução de aplicativos por hash MD5, nome do arquivo, versão do arquivo, nome do aplicativo, versão do aplicativo, fabricante/desenvolvedor, categoria (ex: navegadores, gerenciador de download, jogos, aplicação de acesso remoto, etc);

2.2.57 Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo;

2.2.58 Capacidade de limitar o acesso dos aplicativos a recursos do sistema, como chaves do registro e pastas/arquivos do sistema, por categoria, fabricante ou nível de confiança do aplicativo;

2.2.59 Capacidade de, em caso de epidemia, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso à web;

2.2.60 Capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso à web.

3. Estações Linux

3.1. Compatibilidade:

1. Plataforma 32-bits:
 1. Canaima 3;
 2. Red Flag Desktop 6.0 SP2;
 3. Red Hat Enterprise Linux 5.8 Desktop;
 4. Red Hat Enterprise Linux 6.2 Desktop;
 5. Red Hat Enterprise Linux 6.7 Desktop;
 6. Red Hat Enterprise Linux 6.8 Desktop;
 7. Fedora 16;
 8. CentOS-6.2;
 9. SUSE Linux Enterprise Desktop 10 SP4;
 10. SUSE Linux Enterprise Desktop 11 SP2;
 11. openSUSE Linux 12.1;
 12. openSUSE Linux 12.2;
 13. Debian GNU/Linux 6.0.5;
 14. Mandriva Linux 2011; 15.
 15. Ubuntu 10.04 LTS;
 16. Ubuntu 12.04 LTS.
 17. Ubuntu 14.04 LTS.
 18. Ubuntu 16.04 LTS.
 19. Ubuntu 16.10 LTS e posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2. Plataforma 64-bits:
 1. Red Hat® Enterprise Linux® 6.7;
 2. Red Hat® Enterprise Linux® 6.8;
 3. Red Hat® Enterprise Linux® 7.2;
 4. Red Hat® Enterprise Linux® 7.3;
 5. CentOS-6.7;
 6. CentOS-6.8;
 7. CentOS-7.2;
 8. CentOS-7.3;
 9. Ubuntu 14.04 LTS;
 10. Ubuntu 16.04 LTS;
 11. Ubuntu 16.10 LTS e posterior;
 12. Debian GNU/Linux 7.10;
 13. Debian GNU/Linux 7.11;
 14. Debian GNU/Linux 8.6;
 15. Debian GNU/Linux 8.7;
 16. openSUSE® 42.2;
 17. SUSE® Linux Enterprise Server 12;
 18. OracleLinux 7.3

Deve prover as seguintes proteções:

- 3.1.1. Antivírus de arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- 3.1.2. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;
- 3.2. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:
 - 3.2.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);
 - 3.2.2. Gerenciamento de Backup: Criação de cópias dos objetos infectados em um reservatório de backup antes da tentativa de desinfetar ou remover tal objeto, sendo assim possível a restauração de objetos que contenham informações importantes;
 - 3.2.3. Gerenciamento de Quarentena: Quarentena de objetos suspeitos e corrompidos, salvando tais arquivos em uma pasta de quarentena;
 - 3.2.4. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados.
- 3.3. Em caso erros, deve ter capacidade de criar logs automaticamente, sem necessidade de outros softwares;
- 3.4. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;
- 3.5. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
- 3.6. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 3.7. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;
- 3.8. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;
- 3.9. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou Webmin (ferramenta nativa GNU-Linux).

4. Servidores Windows

4.1. Compatibilidade:

4.2. Plataforma 32-bits:

1. Microsoft Windows Server 2003 Standard / Enterprise (SP2);
2. Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard / Enterprise (SP2);
3. Microsoft Windows Server 2008 Standard / Enterprise / DataCenter (SP1 ou posterior);
4. Microsoft Windows Server 2008 Core Standard / Enterprise / DataCenter (SP1 ou posterior).

4.3. Plataforma 64-bits:

1. Microsoft Windows Server 2003 Standard / Enterprise (SP2);
2. Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard / Enterprise (SP2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. Microsoft Windows Server 2008 Standard / Enterprise / DataCenter (SP1 ou posterior);
4. Microsoft Windows Server 2008 Core Standard / Enterprise / DataCenter (SP1 ou posterior);
5. Microsoft Windows Server 2008 R2 Standard / Enterprise / DataCenter (SP1 ou posterior);
6. Microsoft Windows Server 2008 R2 Core Standard / Enterprise / DataCenter (SP1 ou posterior);
7. Microsoft Windows Storage Server 2008 R2;
8. Microsoft Windows Hyper-V Server 2008 R2 (SP1 ou posterior);
9. Microsoft Windows Server 2012 Essentials / Standard / Foundation / Datacenter;
10. Microsoft Windows Server 2012 R2 Essentials / Standard / Foundation / Datacenter;
11. Microsoft Windows Server 2012 Core Essentials / Standard / Foundation / Datacenter;
12. Microsoft Windows Server 2012 R2 Core Essentials / Standard / Foundation / Datacenter;
13. Microsoft Windows Storage Server 2012 (Todas edições);
14. Microsoft Windows Storage Server 2012 R2 (Todas edições);
15. Microsoft Windows Hyper-V Server 2012; 16. Microsoft Windows Hyper-V Server 2012 R2.
17. Microsoft Windows Server 2016 x64.

4.4. Características:

4.4.1. Deve prover as seguintes proteções:

4.4.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

4.4.1.2. Auto-proteção contra-ataques aos serviços/processos do antivírus;

4.4.1.3. Firewall com IDS;

4.4.1.4. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;

4.4.2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;

4.3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;

4.4. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:

4.4.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);

4.4.2. Gerenciamento de tarefa (criar ou excluir tarefas de verificação);

4.4.3. Leitura de configurações;

4.4.4. Modificação de configurações;

4.4.5. Gerenciamento de Backup e Quarentena;

4.4.6. Visualização de relatórios;

4.4.7. Gerenciamento de relatórios;

4.4.8. Gerenciamento de chaves de licença;

4.4.9. Gerenciamento de permissões (adicionar/excluir permissões acima); 3.4.5. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:

4.4.5.1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;

4.4.5.2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.

4.6. Capacidade de separadamente selecionar o número de processos que irão executar funções de varredura em tempo real, o número de processos que executarão a varredura sob demanda e o número máximo de processos que podem ser executados no total;

4.7. Capacidade de resumir automaticamente tarefas de verificação que tenham sido paradas por anormalidades (queda de energia, erros, etc);

4.8. Capacidade de automaticamente pausar e não iniciar tarefas agendadas caso o servidor esteja em rodando com fonte ininterrupta de energia (uninterruptible Power supply – UPS);

4.9. Em caso de erros, deve ter capacidade de criar logs e traces automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

4.10. Capacidade de configurar níveis de verificação diferentes para cada pasta, grupo de pastas ou arquivos do servidor;

4.11. Capacidade de bloquear acesso ao servidor de máquinas infectadas e quando uma máquina tenta gravar um arquivo infectado no servidor;

4.12. Capacidade de criar uma lista de máquina que nunca serão bloqueadas mesmo quando infectadas;

4.13. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.14. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;
- 4.15. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;
- 4.16. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
- 4.17. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 4.18. Capacidade de escolher qual tipo de objeto composto será verificado (ex: arquivos comprimidos, arquivos auto descompressores, .PST, arquivos compactados por compactadores binários, etc.);
- 4.19. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 4.20. Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças;
- 4.21. Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
- 4.22. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado;
- 4.23. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear acesso ao objeto;
1. Apagar o objeto ou tentar desinfecá-lo (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
 2. Caso positivo de desinfecção:
 1. Restaurar o objeto para uso;
 3. Caso negativo de desinfecção:
 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
- 4.24. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
- 4.25. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;
- 4.26. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;
- 4.27. Deve possuir módulo que analise cada script executado, procurando por sinais de atividade maliciosa.

5. Servidores Linux

5.1. Compatibilidade:

5.2. Plataforma 32-bits:

1. Red Hat Enterprise Linux Server 5.x;
2. Red Hat® Enterprise Linux® Server 6.x (6.0 - 6.6);
3. CentOS 6.x (6.0 - 6.6);
4. SUSE® Linux Enterprise Server 11 SP3;
5. Ubuntu Server 12.04 LTS;
6. Ubuntu Server 14.04 LTS;
7. Ubuntu Server 14.10;
8. Oracle Linux 6.5;
9. Debian GNU/Linux 7.5, 7.6, 7.7;
10. openSUSE 13.1.
11. Plataforma 64-bits:
12. Red Hat Enterprise Linux Server 5.x;
13. Red Hat Enterprise Linux Server 6.x (6.0 - 6.6);
14. Red Hat Enterprise Linux Server 7;
15. CentOS-6.x (6.0 - 6.6);
16. CentOS-7.0;
17. SUSE Linux Enterprise Server 11 SP3;
18. SUSE Linux Enterprise Server 12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

19. Novell Open Enterprise Server 11 SP1;
20. Novell Open Enterprise Server 11 SP2;
21. Ubuntu Server 12.04 LTS;
22. Ubuntu Server 14.04 LTS;
23. Ubuntu Server 14.10;
24. Oracle Linux 6.5;
25. Oracle Linux 7.0;
26. Debian GNU/Linux 7.5, 7.6, 7.7; 27. openSUSE® 13.1.

5.2. Características:

5.2.1. Deve prover as seguintes proteções:

5.2.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

5.2.1.2. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;

5.2.2. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:

5.2.2.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);

5.2.2.2. Gerenciamento de Backup: Criação de cópias dos objetos infectados em um reservatório de backup antes da tentativa de desinfetar ou remover tal objeto, sendo assim possível a restauração de objetos que contenham informações importantes;

5.2.2.3. Gerenciamento de Quarentena: Quarentena de objetos suspeitos e corrompidos, salvando tais arquivos em uma pasta de quarentena;

5.2.2.4. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados;

5.2.3. Em caso erros, deve ter capacidade de criar logs automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

2.4. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;

5.2.5. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;

5.2.6. Capacidade de verificar objetos usando heurística;

5.2.7. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;

5.2.8. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;

5.2.9. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou Webmin (ferramenta nativa GNU-Linux).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS E ANTISPAM.**

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS E ANTISPAM** abaixo, com entrega **ÚNICA**, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018 e seus anexos.

MODELO						
Lote	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UN	01				
INFORMAR O VALOR DO TOTAL: R\$						

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Exigências para Habilitação;
Anexo IV – Declaração de superveniência;
Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

Observação:

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo V.

Renata Zanete
Pregoeiro Oficial - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

ANEXO V – MODELO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO.

NOME:

Nº C.I.:

ÓRGÃO EMISSOR:

UF:

Nº CPF:

UF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL:

[cidade] , ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII
Processo nº 001.558/2018
Pregão Presencial nº 011/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 011/2018, e o Processo nº. 001.558/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS E ANTISPAM, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, de acordo com o descrito no Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

04 – ADMINISTRAÇÃO

126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0468 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

2.001- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0012 - FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressaltando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irredutíveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de **36 (trinta e seis)** meses após a assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O material acima relacionado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus situada na Av. Jones dos Santos Neves, 70 (Prédio 2) - Centro - São Mateus/ES - CEP 29930-000.

5.2 A empresa vencedora prestará os serviços que lhe forem adjudicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota de empenho/Assinatura do Contrato enviada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado por **Lucio Marcos Salomão de Souza**, matrícula nº 69.860 qual será **Fiscal Titular** e **Andre Luiz Fuzaro Martins**, matrícula nº 60.400 o qual será **Fiscal Suplente**, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 Reparar ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do objeto pelo CONTRATANTE;

10.2 Prestar suporte técnico à equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO (SECTTI), durante todo o período de garantia, de quaisquer problemas relacionados aos serviços executados;

10.3 Prestar os serviços ofertados na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

10.4 Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou internet;

10.5 Fornecer atendimento em regime 24 x 7 provendo solução definitiva em caso de sistema inoperante em até (oito) horas. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado;

10.6 Enviar um técnico para atendimento local nas dependências da CONTRATANTE, sem custo adicional, caso as soluções apresentadas via telefone ou e-mail não apresentarem o efeito desejado;

10.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS –ES, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;

10.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;

10.9 Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;

10.10 Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratado;

10.11 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;

10.12 Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;

10.13 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;

10.14 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência das garantias, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

12.2. Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

12. 4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12. 5. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12. 6. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12. 7. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12. 8. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12. 9. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12. 10. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12. 11. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratante devesse:

14.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;

14.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quando ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;

14.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

14.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;

14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

14.7 Atestar as notas fiscais;

14.8 Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 011/2018.

15.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

15.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

15.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2018.

Regis Pinheiro Ressurreição
Secretário de Ciência Tecnologia,
Informação, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):